

PROJETO DE LEI Nº 000, DE 2013

(Do Sr. Igor Malheiros Assad)

Acrescenta à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional, um novo parágrafo instituindo a obrigatoriedade de serviço comunitário no currículo escolar dos ensinos fundamental e médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este projeto de lei acrescenta ao Art. 26º da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional - nº 9.394 - instruções a cerca da obrigatoriedade de serviço comunitário nos estabelecimentos escolares de ensino básico.

Art. 2º O Art. 26º da Lei 9.394 passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

"Art. 26º

§ 6º. Caberá aos estabelecimentos escolares de ensino básico, ainda, incluir, obrigatoriamente, atividades comunitárias de cunho social e político de acordo com as necessidades da comunidade, a serem desenvolvidas por alunos a partir do oitavo ano do ensino fundamental nas redes pública e privada. O tempo dedicado a essas atividades não será considerado para satisfazer a carga horária mínima anual de oitocentas horas como previsto no inciso I do Art. 24º desta lei."

Art. 3º Este acréscimo à lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo aos estabelecimentos escolares de ensino básico cumpri-lo a partir do ano letivo seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Frente ao atual desinteresse das camadas jovens no que se refere ao bem-estar social, cabe às instituições de ensino estimular uma maior participação cidadã e democrática em tais segmentos da sociedade.

A Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, dentre outras normas, sobre a o papel da educação na formação física, intelectual e cidadã do educando. Assim, o referido projeto de lei tem por objetivo estreitar os laços entre as instituições escolares e as comunidades em que estão inseridas, além de propiciar uma rica formação social e política nos jovens da comunidade como prevê o inciso I do Art. 27º da lei acima citada. As atividades desenvolvidas deverão ser voltadas para as necessidades, julgadas pelo corpo de funcionários da escola, mais urgentes da comunidade. Ressalta-se ainda a importância da participação direta dos jovens a partir

do oitavo ano de ensino fundamental em tais atividades, de forma a promover neles o senso de pertencimento a uma sociedade e de participação direta e eficaz nas soluções de problemas coletivos e na criação de um espaço escolar democrático.

Assim posto, pode-se citar como exemplos de tais atividades:

a) projetos que lidem com a análise, discussão e resolução de questões locais, tais como, mas não restrito a: conservação dos espaços públicos, promoção de bem-estar social coletivo, elaboração de petições a serem enviadas ao poder público municipal e conscientização acerca de práticas de higiene e saúde;

b) eventos beneficentes, apoio a instituições de caridade locais, comemoração de datas cívicas, dentre outras atividades;

c) formação de grêmios estudantis, simulações de participação política;

d) projetos que incluam familiares e membros da comunidade em geral e;

e) serviço comunitário que lide diretamente com problemas comuns à juventude atual como consumo de drogas lícitas e ilícitas.

Apesar de simples, é de conhecimento geral que tais atividades são restritas a poucas escolas e, ainda assim, tendem a atingir alunos já conscientes a respeito de seu engajamento social. Muitas vezes, acomodados em uma descrença política, os jovens não apresentam a ânsia de atuar na vida coletiva presente em gerações passadas que, através da mobilização social, construíram uma sólida base para a democracia. Assim, a importância dessa lei é legitimada pela necessidade de convocar nossos jovens a viver de forma mais coletiva e a ser responsáveis pela evolução de suas comunidades e país.

Ainda que tais atividades não devam ser consideradas a fim de satisfazer a carga horária mínima anual, fica a critério da escola incluir os temas trabalhados em discussões de ciências humanas dentro de sala de aula.

Deparados pela urgência de uma sociedade mais participativa, que favoreça a consolidação definitiva de uma cultura política democrática e que goze plenamente de seus direitos e deveres civis, conto com o apoio dos nobres colegas da Casa para aprovar o aqui proposto projeto.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2013

Candidato a parlamentar jovem Igor Malheiros Assad